



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	120\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	45\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10.112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 27:453 — Abre um crédito destinado a despesas com a alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas.

Decreto n.º 27:454 — Abre um crédito destinado a despesas com a alimentação de presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública.

Decreto n.º 27:455 — Abre um crédito destinado a despesas com a remissão de direitos de funcionários adidos.

Decreto n.º 27:456 — Transfere uma verba para reforço da dotação consignada a serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes repatriados.

Ministério da Guerra:

Decretos n.ºs 27:457, 27:458 e 27:459 — Abrem créditos para reforço de várias dotações orçamentais.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 27:460 — Abre um crédito para reforço de uma dotação orçamental.

Decreto n.º 27:461 — Abre um crédito destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do respectivo contrato, dos encargos vencidos em 30 de Junho de 1934 do empréstimo feito à colónia de Angola que pela mesma colónia não puderam em devido tempo ser satisfeitos.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 27:462 — Autoriza o pagamento de horas extraordinárias respeitantes aos meses de Julho a Dezembro de 1935 ao pessoal menor dos Institutos Comercial e Industrial de Lisboa.

Decreto n.º 27:463 — Transfere diversas verbas orçamentais.

Decreto n.º 27:464 — Abre um crédito para reforço de algumas dotações para custeio de despesas do Gabinete do Ministro.

Ministério do Comércio e Indústria:

Decreto n.º 27:465 — Abre um crédito para ocorrer à despesa com um funcionário do Instituto Geográfico e Cadastral que se encontra em Potsdam a proceder à comparação dos pendulos.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 27:466 — Abre um crédito destinado a ocorrer ao pagamento dos participantes das multas aplicadas por transgressões a vários decretos agrícolas.

Decreto n.º 27:467 — Abre um crédito destinado a reforçar a dotação inscrita no orçamento para diversos não especificados, etc., da Inspecção Técnica das Indústrias e Comércio Agrícolas.

Decreto n.º 27:468 — Abre um crédito destinado a ocorrer às despesas com a remissão dos direitos dos adidos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:453

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 18.000\$, destinado a despesas com a alimentação de presos civis indigentes à ordem das autoridades administrativas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 43.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 18.000\$ na verba inscrita no n.º 3) do artigo 37.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:454

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 80.000\$, destinado a despesas com a alimentação de presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 70.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 80.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 71.º dos referidos capítulo e orçamento.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.*

Decreto n.º 27:455

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 20.461\$97, destinado a despesas com a remissão de direitos de funcionários adidos, nos termos do artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, devendo a mesma importância ser adicionada às dotações dos seguintes artigos do orçamento respeitante ao ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios:

Artigo 46.º, n.º 1)	4.962\$47
Artigo 48.º, n.º 1)	4.277\$00
Artigo 133.º, n.º 1)	4.176\$25
Artigo 134.º, n.º 2)	5.132\$50
Artigo 137.º, n.º 2)	1.913\$75
	20.461\$97

Art. 2.º É anulada a importância de 20.461\$97 na verba inscrita no n.º 10) do artigo 104.º, capítulo 7.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o ano económico de 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

tónio de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:456

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 6.000\$ da verba inscrita no n.º 1) do artigo 92.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao ano económico de 1936, para a verba inscrita no n.º 1) do artigo 93.º dos mesmos capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa.*

MINISTÉRIO DA GUERRA**5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública****Decreto n.º 27:457**

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 565.000\$, a qual reforça a verba da alínea b) «Despesas com a manutenção da ordem pública» do n.º 1) do artigo 7.º, capítulo 1.º, do orçamento do segundo dos referidos Ministérios decretado para 1936.

Art. 2.º O reforço autorizado pelo artigo anterior tem compensação na importância de 565.000\$ constituída pelas seguintes quantias que são anuladas nas verbas destinadas no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no ano económico de 1936 a rações de forragens para solípedes das Armas abaixo descritas:

Arma de Infantaria

Capítulo 8.º, artigo 164.º, 2), a) 80.000\$00

Arma de Artilharia

Capítulo 9.º, artigo 230.º, 1), a) 135.000\$00

Arma de Cavalaria

Capítulo 10.º, artigo 255.º, 1), a) 350.000\$00

Soma das anulações 565.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936: — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:458

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 710.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

Rancho a cabos e soldados

Arma de Infantaria

Capítulo 8.º, artigo 151.º, 2), b) 565.000\$00

Arma de Artilharia

Capítulo 9.º, artigo 170.º, 2), b) 50.000\$00 615.000\$00

Pão a cabos e soldados

Arma de Infantaria

Capítulo 8.º, artigo 151.º, 2), c) 70.000\$00

Arma de Artilharia

Capítulo 9.º, artigo 170.º, 2), c) 25.000\$00 95.000\$00

Soma dos reforços 710.000\$00

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936:

Rancho a cabos e soldados

Praças de pré do Serviço Especial do Exército

Capítulo 16.º, artigo 446.º, 2), b) 400.000\$00

Pão a cabos e soldados

Praças de pré do Serviço Especial do Exército

Capítulo 16.º, artigo 446.º, 2), c) 310.000\$00

Soma das anulações 710.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como pre-

ceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:459

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 45.000\$, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 12.º

Serviços de Aeronáutica

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º 1

Artigo 317.º, 1), b):

Gasolina, óleo e ingredientes 15.000\$00

Grupo Independente de Aviação de Bombardeamento

Artigo 325.º, 1), a):

Gasolina, óleo e ingredientes 30.000\$00

Soma dos reforços 45.000\$00

Art. 2.º Os referidos reforços são compensados com a anulação de correspondente importância na verba do n.º 1) «Pessoal dos quadros aprovados por lei» do artigo 298.º, capítulo 12.º «Serviços de Aeronáutica», do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1936.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:460

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

diantes proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 3.500\$ para reforço da dotação do n.º 1) do artigo adicional 41.º-A do orçamento do segundo dos referidos Ministérios.

Art. 2.º É anulada igual quantia na dotação do n.º 1) do artigo 80.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 27:461

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte;

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério das Colónias, um crédito especial da quantia de 1:820.960\$98, destinado ao pagamento à Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, nos termos do respectivo contrato, dos encargos vencidos em 30 de Junho de 1934 do empréstimo de 39:898.621\$45 feito à colónia de Angola, que pela mesma colónia não puderam em devido tempo ser satisfeitos, devendo a referida importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 89.º do capítulo 10.º do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 1:820.960\$98 na alínea d) do n.º 2) do artigo 50.º do capítulo 6.º do orçamento do Ministério das Colónias do corrente ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto-lei n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.º Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:462

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o pagamento pela dotação inscrita no capítulo 8.º, artigo 862.º, do orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936, sob a rubrica «Despesas de anos económicos findos», da importância de 9.952\$95, para abono de horas extraordinárias respeitantes aos meses de Julho a Dezembro de 1935, ao pessoal menor dos Institutos Comercial e Industrial de Lisboa, respectivamente de 5.092\$95 e 4.860\$.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 27:463

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1919, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. São transferidas no orçamento do Ministério da Educação Nacional para o ano económico de 1936 as seguintes importâncias:

CAPÍTULO 5.º

Direcção Geral do Ensino Técnico

Escola de Regentes Agrícolas de Santarém

Despesas com o pessoal:

Do artigo 753.º — Remunerações certas ao pessoal em exercício:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei. 3.236\$50

Para o artigo 754.º — Remunerações acidentais:

1) Regências eventuais (artigo 337.º do decreto n.º 19:908) 3.236\$50

CAPÍTULO 6.º

Direcção Geral do Ensino Primário

Serviços de administração nos distritos escolares, orientação pedagógica e aperfeiçoamento de ensino e serviços disciplinares

Despesas com o pessoal:

Do artigo 821.º — Remunerações certas ao pessoal fora do serviço:

1) Pessoal adido 605\$10

Para o artigo 822.º— Outras despesas com o pessoal:

1) Ajudas de custo para o distrito de Portalegre	423\$00	
2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha para o distrito escolar de Portalegre	182\$10	605\$10

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *António Faria Carneiro Pacheco*.

Decreto n.º 27:464

Com fundamento nas disposições da alínea c) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos deste artigo e do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da importância de 9.515\$75, destinado a reforçar as seguintes verbas inscritas no orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Ministérios:

CAPÍTULO 1.º

Gabinete do Ministro

Despesas com o material:

Artigo 4.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De semoventes:

a) Veículos com motor:

Automóvel do Ministro 3.100\$00

Artigo 5.º — Material de consumo corrente:

2) Diversos não especificados, incluindo artigos de expediente, etc. 3.181\$50

Pagamento de serviços:

Artigo 6.º — Despesas de comunicações:

2) Telefones 3.234\$25
9.515\$75

Art. 2.º É anulada a importância de 9.515\$75 no n.º 1) do artigo 21.º-E, do capítulo 2.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:465

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e me-

dante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Comércio e Indústria, um crédito especial da quantia de 4.445\$, destinado a ocorrer à despesa com um funcionário do Instituto Geográfico e Cadastral que se encontra em Potsdam a proceder à comparação dos pêndulos, devendo a mesma importância ser adicionada à dotação descrita no n.º 3) do artigo 66.º «Outros encargos», do capítulo 6.º do orçamento em vigor no ano económico de 1936, do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo capítulo e orçamento é anulada a quantia de 4.445\$, no artigo 58.º «Construções e obras novas», n.º 1) «Trabalhos de campo dos serviços geodésicos, incluindo pagamento de salários».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Joaquim José de Andrade e Silva Abranches* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *Pedro Teotónio Pereira* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 27:466

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 19.169\$62, destinado a ocorrer ao pagamento dos participantes das multas aplicadas por transgressões a vários decretos agrícolas, devendo a mesma importância constituir o n.º 1) do artigo 34.º-A «Despesas de fiscalização», capítulo 3.º «Direcção Geral da Acção Social Agrária», do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios, sob a rubrica de «Participações em multas (percentagem a distribuir nos termos do § único do artigo 7.º do decreto n.º 19:553)».

Art. 2.º É anulada a importância de 19.169\$62 no n.º 1) «Ajudas de custo» do artigo 28.º, capítulo 3.º, do citado orçamento do Ministério da Agricultura.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *An-*

António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:467

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 9.369\$01, destinado a reforçar a dotação de diversos não especificados, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 2) do artigo 136.º do capítulo 7.º do orçamento em vigor no ano económico de 1936 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No mesmo orçamento é anulada a quantia de 9.369\$01 nas seguintes dotações:

No capítulo 7.º, artigo 137.º, n.º 1)	7.000\$00
No capítulo 7.º, artigo 141.º, n.º 1)	2.369\$01
	9.369\$01

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches —

Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.

Decreto n.º 27:468

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Agricultura, um crédito especial da quantia de 11.758\$18, destinado a ocorrer às despesas com a remissão dos direitos dos adidos abrangidos pela alínea b) do artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:115, de 23 de Novembro de 1935, devendo a mesma importância ser adicionada ao n.º 3) do artigo 9.º «Remunerações certas ao pessoal fora do serviço», do capítulo 2.º do orçamento em vigor no ano económico de 1936, do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º No orçamento do Ministério das Finanças decretado para o mesmo ano económico é anulada a quantia de 11.758\$18 no n.º 10) do artigo 104.º do capítulo 7.º

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1936. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Joaquim José de Andrade e Silva Abranches — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — Pedro Teotónio Pereira — Rafael da Silva Neves Duque.